

Mensagem nº 002/2018, de 23 de janeiro de 2018.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza a redução de 40h para 30h na carga horária semanal dos técnicos de enfermagem da área de Saúde do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

A presente Lei destina-se a conceder a possibilidade de redução da carga horária para os servidores da área de atuação supracitada.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Neila Sá
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº **002**, de 23 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 29/01/2018



Autoriza a redução de 40h para 30h na carga horária semanal dos técnicos de enfermagem da área de Saúde do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a redução de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais na carga horária semanal dos técnicos de enfermagem da área de Saúde do Poder Executivo Municipal efetivos e temporários, com a respectiva redução proporcional do salário base e gratificações porventura existentes.

§ 1º- A redução descrita no *caput* será concedida mediante requerimento formulado pelo servidor detentor do cargo, desde que haja necessidade por parte da Administração Pública do Município, e que seja de comum acordo entre as partes.

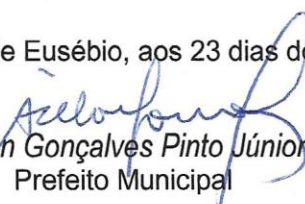
§ 2º- A solicitação uma vez feita pelo servidor, através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Saúde, deverá ser analisada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, oficializada através de Portaria, e terá caráter irrevogável, caracterizando como definitiva a redução.

§ 3º - Os servidores que optarem pela redução em comento não serão prejudicados por nenhuma Lei posterior no tocante aos seus direitos e deveres, outrossim, a referida redução só será autorizada quando o cálculo do salário base do servidor solicitante somado com as gratificações inerentes, não resultar em valor inferior ao salário mínimo vigente.

§ 4º - Para efeito do que está no *caput* deste artigo deverá ser observado a legislação referente a acumulação de cargos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 23 dias do mês de janeiro de 2018.



Acilom Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
29/01/2018

